



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

Poder Executivo

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 43.968,75 (quarenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) com as seguintes classificações:

Órgão 10 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
Unidade 02 – Programa Desenvolvimento Social – FMAS	
08.244.0140.1.143 – Pro Jovem Adolescente	
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 10.000,00
33.20.93.00 – Indenização e Restituições	R\$ 1.000,00
33.50.41.00 – Contribuições	R\$ 6.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 5.000,00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
33.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.968,75
Recurso Pro Jovem Adolescente - Fonte de Recurso 1.176	

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º, o montante de R\$ 43.968,75 (quarenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) a ser repassado pelo Governo Federal, referente ao recurso Pro Jovem Adolescente - Fonte de Recurso 1.176.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 01 de setembro de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

O ProJovem Adolescente é um dos quatro eixos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, lançado em setembro de 2007 pela Presidência da República. É um serviço socioeducativo, que integra as ações de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O ProJovem Adolescente integra serviço e transferência de renda, exigindo esforço de integração de todos os gestores (municipais, estaduais e federal), objetivando fortalecer a família, os vínculos familiares e sociais.

Destina-se a adolescentes de 15 a 17 anos pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, egressos de medidas sócio educativas, PETI ou programas de combate à violência, ao abuso e exploração sexual ou em situação de risco social, independentemente de renda, encaminhados pelo CREAS, Conselho Tutelar ou Ministério Público.

O trabalho com famílias dos jovens será de responsabilidade dos técnicos do CRAS, assim como o acompanhamento de famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Com o financiamento federal, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome repassará mensalmente R\$ 1.256,25 para o custeio de cada coletivo de 25 jovens. O Município de Venâncio Aires possui 07 coletivos, perfazendo um total de 175 vagas. Sendo assim, receberemos um total de aproximadamente R\$ 8.793,75 por mês, o que no corrente ano totaliza R\$ 43.968,75.

Em contrapartida, o Município oferecerá o espaço físico e outros projetos em execução pela Secretaria.

Buscamos autorização legislativa para abertura de crédito especial de rubricas orçamentárias destinadas à utilização do recurso transferido pelo Governo Federal.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração